

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2021.

Ofício nº 67/2021/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Thiago Carrion

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT)

C/C: ILMO. Sra. Lígia Moreira de Almeida

Coordenadora da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

Palácio do Planalto, Anexo I, Térreo, Ala A, Sala 104 - Brasília/DF

CEP: 70.150-900

À Governança da Fundação Renova

C/C: Carlos Anselmo Costa Cenachi

Gerente de Governança

Av. Getúlio Vargas, 671 - Funcionários, Belo Horizonte - MG

CEP: 30112-020

Referência: Cumprimento do item 2 da Deliberação CIF nº 556, emitida em 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Envio dos impedimentos/premissas/diretrizes identificadas em auditorias já realizadas pela EY à respectiva Câmara Técnica, para que sejam avaliados e propostos os encaminhamentos necessários.

Prezado(a) Senhor(a),

Em consonância com as atividades previstas pela Auditoria Independente no âmbito do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança) e em resposta deliberação CIF nº 556, segue anexo a este ofício:

- Relação de Impedimentos que comprometem ou podem comprometer o processo de auditoria finalística dos Programas ou para os quais são necessárias aprovações pendentes e definições sem as quais a Auditoria Independente fica impossibilitada de elaborar e/ou realizar os procedimentos de auditoria para verificação do cumprimento das atividades/ações projetos/processos pela Fundação Renova.

Para a formulação deste documento foram considerados os últimos ciclos de Acompanhamento realizados no Programa. Diante disso, podem existir impedimentos endereçados a partir do Documento de Definição do Programa aprovado



posteriormente, pelo CIF (casos aplicáveis), o qual no momento da realização da auditoria pela EY não se encontrava aprovado.

No documento anexo ao presente ofício, há a indicação, no entendimento da EY, do responsável por cada item identificado, sendo recomendado o endereçamento tempestivo dos mesmos.

Em referência aos Programas da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), foram identificados pela EY quatro impedimentos.

Vale ressaltar que, a lista apresentada pela EY não é exaustiva e que ao longo do processo de auditoria podem ser identificados novos impedimentos que serão apresentados pela EY.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Marco Antônio de Araújo
Sócio
EY

Anexo I – Impedimentos CT-IPCT

Programa	Impedimento	Responsável ¹
PG003	Necessidade de protocolo de documento de Definição do Programa junto ao CIF/CT-IPCT, que apresente os critérios e premissas a serem seguidas pela Fundação Renova na execução das atividades do PG003. Não foi identificado o protocolo dessa definição pela Fundação Renova junto ao CIF ou CT-IPCT, após envio de versão preliminar em Nov/18, que buscava endereçar as considerações da Nota Técnica 19/2018 e da Deliberação 205, datadas de setembro de 2018. Adicionalmente, não foi observada análise e/ou aprovação por parte da CT-IPCT ou do CIF dessa versão de novembro de 2018 do documento de Definição do PG003.	Fundação Renova; CT-IPCT; CIF
PG003	A Fundação Renova não apresentou à EY controles que permitam a identificação dos núcleos familiares elegíveis aos processos de pagamento de auxílio financeiro e distribuição de água realizados às associações indígenas atendidas no âmbito do PG003, conforme previsto nos acordos firmados com essas associações. Também não foi apresentado controle interno com registro histórico da disponibilização desses serviços para cada núcleo familiar inserido no escopo do Programa, impossibilitando o confronto dessas informações com os comprovantes físicos de pagamento financeiro e de distribuição de água.	Fundação Renova
PG004	Necessidade de protocolo de documento de Definição do Programa junto ao CIF/CT-IPCT, que apresente os critérios e premissas a serem seguidas pela Fundação Renova na execução das atividades do PG004. Não foi identificado o protocolo dessa definição pela Fundação Renova junto ao CIF ou CT-IPCT, após envio de versão preliminar em Nov/18, que buscava endereçar as considerações da Nota Técnica 18/2018 e da Deliberação 204, datadas de setembro de 2018. Adicionalmente, não foi observada análise e/ou aprovação por parte da CT-IPCT ou do CIF dessa versão de novembro de 2018 do documento de Definição do PG004.	Fundação Renova; CT-IPCT; CIF
PG004	A Fundação Renova não apresentou à EY controles que permitam a identificação dos núcleos familiares elegíveis ao processo de distribuição de água realizado às comunidades tradicionais atendidas no âmbito do PG004, conforme previsto nos acordos firmados com as mesmas. Também não foi observado controle interno com registro histórico da disponibilização desse serviço a cada núcleo familiar, impossibilitando o confronto dessas informações com os comprovantes físicos de distribuição de água.	Fundação Renova

¹ Indicação de responsável pelo impedimento, conforme entendimento da EY, cabendo aos responsáveis verificar a pertinência e/ou redirecionamento do mesmo.